

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.738.109-0

DATA: 29/09/2025

PARECER CEE/CEMEP N.º 487/2026

APROVADO EM 23/06/2026

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL OLAVO BILAC – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL

MUNICÍPIO: MEDIANEIRA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico, da instituição de ensino citada.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico, da instituição de ensino citada. O prazo da renovação do reconhecimento do referido curso está especificado no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2025, n.º 04/2025 e n.º 08/2025, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados, e para cessar o referido curso como Experimento Pedagógico, a partir de 31/07/2027.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação - Seed, encaminhou a este Conselho Estadual de Educação - CEE, o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a análise para concessão da renovação do reconhecimento do referido curso.

Esta instituição de ensino possui a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

O Parecer CEE/CEMP n.º 412/2023, de 17/07/2023, aprovou a Proposta Pedagógica Curricular para a oferta do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico, pelo prazo de 03 anos, para as instituições da Rede Estadual de Ensino do Paraná, com início no segundo semestre de 2023.

O Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA, presencial, como Experimento Pedagógico, foi autorizado a funcionar na instituição de

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.738.109-0

ensino citada, pela Resolução Secretarial n.º 6256/2023, de 06/09/2023, com base no Parecer SEED/DEDUC/DEP/CEJA n.º 513/2023, de 01/09/2023 e reconhecido pela Resolução Secretarial n.º 3493/2024, de 10/06/2024, com base no Parecer CEE/CEMEP n.º 262/2024, de 21/05/2024.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

Consta à fl. 242, mov. 38, que a referida instituição de ensino não ofertou o Itinerário Formativo 2 – Qualificação Profissional do Ensino Médio, conforme segue:

JUSTIFICATIVA

Informamos que o Colégio Estadual Olavo Bilac – Ensino Fundamental e Médio, ofertou o Itinerário Formativo 2 – Qualificação Profissional do Ensino Médio, como experimento pedagógico, a partir de 01/07/2023, porém não houve demanda mínima de estudantes para a abertura de turma no referido Itinerário.

A Coordenação da Educação de Jovens e Adultos – Ceja/DEP/DEDUC/SEED e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed, analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu e emitiram os respectivos Pareceres Técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico, da instituição de ensino referida.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico, da instituição de ensino citada.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, analisou os documentos da instituição de ensino citada e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicas, para a renovação do reconhecimento do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

A Licença Sanitária e o Certificado de Conformidade têm vigência até 03/09/2026 e 03/12/2026, respectivamente.

A Matriz Curricular do referido curso consta no protocolado e deve observar o contido na Deliberação CEE/PR n.º 04/2025:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.738.109-0

[...]

Art. 2º A Educação Digital e Computação na Educação Básica deve ser incorporada aos Currículos e Propostas Pedagógicas Curriculares de todas as etapas da Educação Básica e suas modalidades, observadas as competências e habilidades da Computação: Complemento à BNCC, conforme os anexos I e II desta Deliberação.

Os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

A Chefia do referido Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Resolução Secretarial n.º 306/2026, de 28/01/2026, adequou a denominação da instituição de ensino citada para Colégio Estadual Olavo Bilac – Ensino Fundamental e Médio em Tempo Integral.

Prudente ressaltar o disposto na Deliberação CEE/PR n.º 03/2025, de 30/07/2025, que atualiza as Diretrizes Curriculares Complementares do Ensino Médio e o Referencial Curricular para o Ensino Médio do Paraná, pela qual promoveu a adequação na organização do Ensino Médio e estabelece:

[...]

Seção V Das Formas de Oferta

[...]

Art. 40. A modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) deve prever organização curricular e metodológica diferenciada, devendo ser observadas **as diretrizes e normas nacionais específicas e as deste Conselho Estadual de Educação.** (grifo nosso)

[...]

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 66. A adequação ou elaboração da PPC do Ensino Médio ao Referencial Curricular do Ensino Médio do Paraná e a esta Deliberação deve ser efetivada, na sua totalidade, até o final do ano letivo de 2025, **prevendo processos de transição e de adaptação curricular dos estudantes sempre que necessário.**

§ 1º **As instituições de ensino que ofertam o Ensino Médio por meio dos IFAs das áreas do conhecimento devem encaminhar suas Propostas Pedagógicas Curriculares com as adequações para apreciação da Seed/PR** quanto ao cumprimento dos requisitos desta Deliberação e normas pertinentes. (grifo nosso)

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.738.109-0

[...]

Art. 67. As instituições de ensino devem implementar e adequar, conforme a necessidade, a **PPC do Ensino Médio às determinações desta Deliberação a partir do ano letivo de 2025.**

Art. 68. **É assegurado ao estudante matriculado no Ensino Médio anteriormente a 2025, o direito de concluir seus estudos segundo a organização curricular em que está inserido,** desde que tenha obtido êxito nos períodos cursados.

Desta forma, a instituição de ensino citada deve proceder as adequações em sua Proposta Pedagógica Curricular, conforme estabelece a referida Deliberação, garantindo o direito dos estudantes em concluir o referido curso na organização curricular a qual se matriculou.

Outrossim, convém observar que a Deliberação CEE/PR n.º 08/2025, de 01/12/2025, que trata das normas complementares para a Educação de Jovens e Adultos nos ensinos Fundamental e Médio no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, estabelece:

[...]

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 52. **O período de transição entre as atuais modalidades de oferta e organização da Educação de Jovens e Adultos terá seu encerramento em 31 de dezembro de 2025,** conforme estabelecido na Resolução CNE/CEB n.º 6, de 17 de junho de 2025 e nesta Deliberação.

§ 1º A oferta da Educação de Jovens e Adultos em formato diferente das normativas vigentes deve findar com a conclusão do segmento e não do curso;
§ 2º Novas matrículas devem seguir os critérios estipulados pelas normas nacionais vigentes e por esta Deliberação;

[...]

§ 4º **A oferta do Ensino Médio na modalidade Educação a Distância deve ser adequada, mediante ampliação da carga horária presencial, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do curso.**

Art. 53. **A instituição de ensino que, eventualmente, não conseguir fazer a devida adequação em sua Proposta Pedagógica Curricular, para iniciar novas matrículas no início de 2026,** pode, em caráter excepcional, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, fazer a referida oferta, seguindo os critérios estipulados pela Resolução CNE/CEB n.º 3/2025 e por esta Deliberação.

Como se verifica, o período de transição entre as atuais modalidades de oferta e organização da Educação de Jovens e Adultos teve seu encerramento em 31/12/2025, sendo que, a referida instituição de ensino, pode, caso não tenha efetuado a alteração de sua Proposta Pedagógica, em caráter excepcional, iniciar novas matrículas na mesma estrutura, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Importante observar, ainda, as disposições contidas no **Parecer CEE/CEMEP n.º 318/2026, de 16/04/2026,** que apreciou e aprovou a Proposta

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.738.109-0

Pedagógica Curricular para a oferta do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, para as instituições da Rede Estadual de Ensino do Paraná, **com implementação para o segundo semestre de 2026.**

Quanto ao Experimento Pedagógico, a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica em instituições de ensino mantidas e administradas pelos poderes públicos Estadual e Municipal e por pessoas jurídicas ou físicas de direito privado, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná e estabelece:

Art. 42. No caso de experimento pedagógico, o reconhecimento dar-se-á após avaliação interna realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de relatório circunstanciado, para análise e parecer final do CEE/PR. [...]

Cabe destacar que o **relatório de avaliação do Experimento Pedagógico tramita para apreciação, por meio de protocolado específico.**

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino referida apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, este como Experimento Pedagógico, que será concedido até 31/07/2027.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico, da instituição de ensino citada, mantida pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, e conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
CE Olavo Bilac – EFM ETI	Medianeira/Foz do Iguaçu	N.º 2820/2016, de 25/07/2016. Prazo: 20/04/2017 a 20/04/2027.	N.º 3493/2024, de 10/06/2024. De: 01/07/2023 a 30/06/2026.	Excepcionalmente De: 01/07/2026 a 31/07/2027

A mantenedora e a instituição de ensino referidas devem:

a) assegurar o cumprimento das exigências constantes nas

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.738.109-0

Deliberações n.º 03/2013, n.º 03/2025, n.º 04/2025 e **n.º 08/2025** em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) **cessar o curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico**, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, **a partir de 31/07/2027 e para nova autorização atender as normas nacionais e estaduais vigentes.**

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, **como Experimento Pedagógico.**

É o Parecer.

Jacir José Venturi
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 23 de junho de 2026.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da CEMEP